



LEI Nº 2.016 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3336
Livro n.º _____ Fls. n.º _____
Em 05/11/2015
Ass. Juana

***INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A
DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 119 de autoria do Vereador
Marcelo Amaral)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão” no município de Araruama, com os seguintes objetivos:

- I** - ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;
- II** - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III** - combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º. Durante a campanha, o Município deverá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2.016
DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 119 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão" no município de Araruama, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito que cerca à depressão.

Art. 2º. Durante a campanha, o Município deverá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 521

PÁG: 03

06/11/15